

**INSTITUTO FEDERAL**  
Piauí  
Campus Oeiras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS OEIRAS**  
**DIRETORIA GERAL**

**EDITAL N° 01/2019 CAMPUS OEIRAS/IFPI**

**Assunto: REGULAMENTO DO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE CONSULTA PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO IFPI CAMPUS OEIRAS.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS OEIRAS, CONVOCA os servidores, docentes e técnico-administrativos em educação do Campus Oeiras do IFPI para participarem do processo democrático de consulta visando à nomeação de servidor para o cargo de Coordenação de Extensão, conforme CRONOGRAMA abaixo:

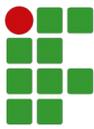
Lançamento do Edital	07.02.2019
Registro de candidaturas	07 e 08.02.2019
Homologação do registro das candidaturas	11.02.2019
Período de campanha	12 a 15.02.2018
<b>CONSULTA</b>	<b>18.02.2019</b>
Interposição de recursos	19.02.2019
Homologação dos resultados	20.02.2018

**Oeiras (PI), 07 de fevereiro de 2019**

**SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Diretor-Geral do IFPI – Campus Oeiras**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DEMOCRÁTICO DE CONSULTA PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO IFPI CAMPUS OEIRAS.**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**  
**Seção I**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS OEIRAS**  
**DIRETORIA GERAL**  
**DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O processo de consulta para escolha do servidor que ocupará o cargo de Coordenação de Extensão no campus Oeiras do IFPI será conduzido pela **Comissão Eleitoral Local**, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. A **Comissão Eleitoral Local** tem o fim específico de conduzir o processo de escolha do servidor que será designado para o cargo de Coordenador de Extensão do Campus Oeiras do IFPI,.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA**  
**Seção I**

**COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO**

Art. 3º. Serão disponibilizadas as seguintes vagas:

<b>Cargo</b>	<b>Número de vagas</b>
Coordenador de Extensão	01

Art. 4º. Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenação de Extensão do Campus Oeiras do IFPI, o(a) servidor(a) efetivo(a), lotado(a) e em exercício no campus Oeiras.

**Seção II**  
**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º. Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, através de comprovação dos requisitos dispostos no artigo 4º deste Regulamento.

§1º. Os candidatos poderão se inscrever somente com seu nome e/ou um apelido.

§2º. Os candidatos, ao se inscreverem, deverão apresentar documentos originais ou cópias autenticadas que atendam às exigências dos artigos 4º deste Regulamento, bem como especificar seu local de lotação.

§ 3º. Os candidatos deverão apresentar, também, certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, na qual conste que não tenham sido condenados por nenhuma infração disciplinar, conforme previsto no art. 142 da Lei 8.112, de 08/12/1990, que trata do Regime Jurídico Único – RJU, ou não tenham tido condenação penal.

§ 4º. Os candidatos, ao se inscreverem, deverão apresentar seu Plano de Ação contendo: slogan, propostas e outras informações que julgar necessárias.

Art. 6º. A inscrição dos candidatos processar-se-á por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no **Anexo II - Requerimento Padrão** que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e registrado no Serviço de Protocolo do *campus*, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS OEIRAS**  
**DIRETORIA GERAL**

horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. O requerimento padrão a que se refere o *caput* estará disponível no Serviço de Protocolo do *campus*, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 7º. A **Comissão Eleitoral Local** deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela **Comissão Eleitoral Local** no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 8º. A ordem dos nomes e/ou apelidos, assim como os números a serem utilizados no processo eleitoral serão definidos, por ordem de inscrição.

**Seção III**  
**DA PROPAGANDA LEITORAL**

Art. 9º. A partir da data constante no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do *campus*.

Art. 10º. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do *campus*, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta.

Art. 11º. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do *campus* para desenvolver suas ações.

Art. 12º. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 13º. Os candidatos têm o dever de efetuar a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda, 24h antes da eleição.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Local** estipulará os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração do *campus*.

Art.14º. Considerar-se-á dano ao patrimônio do *campus*, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art.15º. Durante todo o período da campanha é vetada a distribuição de camisetas e bonés, sendo permitida a utilização de faixas e cartazes colocados **nos murais do campus**.

Art.16º. A atividade de "**boca de urna**" será proibida, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS OEIRAS**  
**DIRETORIA GERAL**

Art.17º. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar salas de aulas, laboratórios e outros ambientes do *campus*, consoante prazo de campanha previsto no calendário eleitoral.

§ 1º. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º. O tempo de visitaç o dever  ser de, no m ximo, 20 minutos em cada ambiente.

Art. 18º. Toda a propaganda eleitoral ser  realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus apoiadores.

Art. 19º. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionar  sempre o nome do candidato e s  poder  ser feita em l ngua nacional.

Art. 20º. N o ser  permitida propaganda que:

- I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III - instigue a desobedi ncia coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV- implique oferecimento, promessa ou solicita o de dinheiro, d diva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V - interfira nos quadros de comunica o e identifica o internas do *campus*;
- VI - utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrim nio p blico;
- VII- perturbe o sossego da comunidade escolar;
- VIII- envolva terceiros ou institui es n o vinculadas ao Instituto Federal do Piauí;
- IX- prejudique a higiene e a est tica institucional; e
- X- tenha o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como  rg os ou entidades que exer am autoridade p blica.

Par grafo  nico. Ser  assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

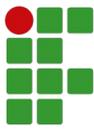
Art. 21º. Ningu m poder  impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios l citos nela empregados.

**Se o IV**  
**DAS NORMAS DOS DEBATES**

Art. 22º. Poder o ser realizados debates com os candidatos, no  mbito do *campus*, promovidos pelos  rg os representativos dos servidores, mediante pr via aprova o da **Comiss o Eleitoral Local**.

§ 1º. Dever o ser observadas as seguintes normas durante os debates:

- I- o debate ser  realizado em dia acordado com todos os candidatos que tenham interesse em participar;
- II- os candidatos responder o a perguntas feitas entre si e pela plateia;
- III- haver  3 (tr s) blocos de discuss es; a cada bloco, ser  feito um sorteio para definir a ordem das respostas pelos candidatos;
- IV- ser o disponibilizadas urnas, por segmento, para sorteio das perguntas feitas pela plateia;
- V - a plateia colocar  sua pergunta na urna do candidato que ela deseja que responda;
- VI- o debate se dividir  em 3 (tr s) blocos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS OEIRAS**  
**DIRETORIA GERAL**

a)1º bloco: Perguntas entre os candidatos: cada candidato poderá escolher até dois outros debatedores para fazer perguntas da seguinte forma: 2 (dois) minutos para a pergunta com tema livre, com 3 (três) minutos para a resposta; 2 (dois) minutos para a réplica e 1 (um) minuto para a tréplica, sendo que a ordem em que os candidatos farão as perguntas será definida por meio de sorteio.

b)2º bloco: Perguntas da plateia: será sorteada 1 (uma) pergunta por candidato/por segmento, totalizando 3(três) para cada um, tendo cada pergunta o tempo de 3 (três) minutos para ser respondida: a ordem das respostas dos candidatos será definida por meio de sorteio.

c)3º bloco: Considerações finais: definida por sorteio a ordem, cada candidato terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações finais.

VII- os debates que por ventura ocorrerem deverão ser realizados dentro do período previsto para a campanha eleitoral conforme consta no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 2º. Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

§ 3º Os debates deverão ser conduzidos por um mediador, preferencialmente, externo.

**Seção V**  
**DOS VOTANTES**

Art. 23º. São votantes para o cargo de Coordenador de Extensão:

I-os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do *campus*;

Art. 24º. **A Comissão Eleitoral Local** solicitará à Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria do IFPI a lista dos servidores docentes e técnico-administrativos;

**Seção VI**  
**DA VOTAÇÃO**

Art. 25º. O processo democrático de consulta para o cargo de Coordenador de Extensão dar-se-á em turno único.

Art. 26º. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito.

§1º. Com o objetivo de preservar o voto secreto, serão convocados, também, o presidente e mais dois representantes da Comissão que funcionarão como mesários nas seções de votação, devendo rubricar as cédulas de votação.

§ 2º. Por ocasião da apuração, a urna de cada segmento será aberta e os votos nela constantes serão contabilizados pelos mesários.

Art. 27º. Será apontado um único candidato para o cargo de Coordenador de Extensão do Campus Oeiras do IFPI.

Art. 28º. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais, com cédulas de papel, identificando-se os segmentos votantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS OEIRAS**  
**DIRETORIA GERAL**

§1º. A cédula de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral Local e nela constarão os nomes dos candidatos registrados.

Art. 29º. A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

I - urna(s) para recepcionar os votos dos docentes;

II - urna(s) para recepcionar os votos dos servidores técnico-administrativos;

Art. 30º. A votação realizar-se-á das 10:00 horas às 20:00 horas, de forma ininterrupta, na data indicada no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 31º. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I- o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas as exceções previstas em lei;

II- ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação e por segmento;

III- após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e pelos mesários e dirigir-se-á à cabine individual;

IV - após a votação, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do votante.

Art. 32º. Os votantes serão identificados obedecendo aos critérios abaixo:

I- o **servidor docente e o técnico-administrativo votantes** apresentarão um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a)Carteira de Identidade; ou

b)Carteira de Identidade funcional; ou

c)Carteira de motorista; ou

d)Crachá funcional.

Art. 33º. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:

I - contiverem mais de um nome de candidato assinalado;

II - não corresponderem ao modelo oficial;

III- não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

IV- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais que expressem seu voto;

V - estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 34º. Somente o Presidente da Comissão Eleitoral Local poderá intervir no funcionamento das mesas receptoras/apuradoras.

Art. 35º. A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 36º. A Comissão Eleitoral Local providenciará a divulgação de material orientador relativo ao processo de votação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS OEIRAS**  
**DIRETORIA GERAL**

Art. 37°. Serão constituídas pela Comissão Eleitoral Local mesas receptoras/apuradoras, no dia da consulta, formadas por membros representando os segmentos.

Art. 38°. Cada mesa receptora/apuradora será formada por 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários.

§1°. A mesa receptora / apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§2°. O Presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

§3°. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.

Art. 39°. Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:

- I - identificar o eleitor;
- II- identificar os fiscais credenciados;
- III- manter a ordem no recinto da votação;
- IV- dirimir, dentro do possível, as dúvidas que surgirem;
- V- comunicar a **Comissão Eleitoral Local**, conforme o caso, das ocorrências;
- VI- encerrar a votação, emitir o Boletim de Urna e designar Secretário para lavrar a Ata;
- VII - efetuar a apuração dos votos.

Art. 40°. Compete aos mesários:

- I - auxiliar o Presidente;
- II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;
- III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;
- IV - organizar fila dos eleitores.

Art. 41°. As mesas receptoras/apuradoras serão instaladas até as 09:00 horas do dia do pleito.

Art. 42°. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante; este último durante o seu tempo de votação.

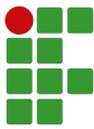
§ 1°. Poderão também permanecer no recinto de votação 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 43°. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal por seção de votação, conforme requerimento padrão disposto no **Anexo III**, obedecendo ao prazo estabelecido no **Calendário Eleitoral - Anexo I**.

Art. 44°. As mesas receptoras/apuradoras receberão da **Comissão Eleitoral Local** instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

Art. 45°. Compete à Comissão Eleitoral Local providenciar os seguintes materiais para cada mesa receptora/apuradora:

- I - lista de votantes fornecida pelas unidades organizacionais competentes;
- II - 01 (uma) urna, em caso de uso de cédulas de votação;
- III - 01 (uma) cabine de votação;
- IV - 01 (um) modelo de ata;
- V - 01 (um) boletim de urna;
- VI - cédulas de votação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS OEIRAS**  
**DIRETORIA GERAL**

VII - crachás; e

VIII - material de expediente necessário à execução do trabalho.

Art. 46º. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I- seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II- emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;

III- mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, conforme modelo padrão disposto no Anexo

IV- entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local.

Art. 47º. Para fins de totalização de votos, a Comissão Eleitoral Local enviará, diretamente à Reitoria, no prazo estabelecido no Anexo I - Calendário Eleitoral, a documentação necessária, incluindo os Boletins de Urnas e Atas de votação.

Parágrafo único. A documentação original deverá ser entregue à Direção Geral no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término da votação.

**Seção VII**  
**DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 48º. O Presidente da Mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- iniciar-se-á a apuração pelo segmento dos docentes, em seguida o segmento dos servidores técnico-administrativos;

II- a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. No momento da apuração e da totalização de votos, será permitida a presença dos candidatos e dos fiscais, em espaço previamente definido pela **Comissão Eleitoral Local**.

Art. 49º. O Presidente da Comissão Eleitoral Local presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras.

Art. 50º. Será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§1º. São considerados votos válidos o total de votos, descontados os em branco e os nulos.

Art.51º. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I- Não corresponderem às oficiais;

II- Não estiverem devidamente rubricadas;

III- Houver a indicação de mais de um nome;

IV- Estiverem rasuradas; e/ou

V- Contiver a marcação “voto nulo”.

Art. 52º. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço no Campus Oeiras do IFPI;

II- maior tempo de serviço no IFPI;

III- maior tempo no serviço público federal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS OEIRAS**  
**DIRETORIA GERAL**

IV- maior idade.

Art. 53º. O resultado do processo de consulta será anunciado no local de apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade escolar e será afixado nos locais preestabelecidos, assim como divulgado no sítio [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br).

§1º. O resultado do processo de consulta poderá ser prorrogado em caso de impossibilidade de envio dos dados pelas Comissões Eleitorais Locais, devido à possibilidade de falta de energia e/ou conexão com a internet.

§2º. Caberá recurso ou impugnação sobre o resultado de escolha, conforme requerimento padrão – Anexo V, em primeira instância direcionado à Comissão Eleitoral Local.

§3º. A Reitoria, para efeito de julgamento do resultado do processo de consulta para a indicação de um servidor para o Cargo de Coordenador de Extensão do Campus Oeiras do IFPI, funcionará como órgão de segunda e última instância administrativa.

§4º. Após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final do processo de consulta e, em seguida, enviado à Reitoria do IFPI.

**Seção VIII**  
**DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 54º. Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I- todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício nos *campus Oeiras* do IFPI;

Art. 55º. O recurso ou a impugnação serão interpostos à Comissão Eleitoral Local, para serem registrados no Serviço de Protocolo do Campus Oeiras do IFPI, no horário de 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:30h, e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso, ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art. 56º. O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I- fora do prazo;

II- não requerido ao órgão competente;

III- por quem não seja legitimado; e

IV- após exaurida a competência da **Comissão Eleitoral Local** ou da Reitoria.

Art. 57º. Após a interposição do recurso ou impugnação, a **Comissão Eleitoral Local** poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada à mesma ampla divulgação.

**Seção IX**  
**DO PERÍODO DE DESIGNAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS OEIRAS**  
**DIRETORIA GERAL**

Art. 58º. A designação para a Função de Coordenação de Extensão do Campus Oeiras, será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 59º. A designação para a Função de Coordenação de Extensão do Campus Oeiras será extinta nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

II - posse em outro cargo não acumulável;

III- falecimento;

IV- renúncia;

V- aposentadoria; e

VI- término de mandato.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60º. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das orientações contidas neste Regulamento eleitoral devidamente comprovada deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Local, através do setor de protocolo do Campus Oeiras do IFPI, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento deste Regulamento, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 61º. Concluído o processo de escolha de que trata este Regulamento, a Comissão Eleitoral Local automaticamente se extinguirá.

Art. 62º. Os Anexos de I a V integram o presente Edital. Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

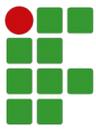
Art. 63º. Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2019

**SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Diretor-Geral do IFPI – Campus Oeiras**

## ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Lançamento do Edital	07.02.2019
Registro de candidaturas	07 e 08.02.2019
Homologação do registro de candidaturas	11.02.2019
Período de campanha	12 a 15.02.2018
<b>CONSULTA</b>	<b>18.02.2019</b>
Interposição de Recursos	19.02.2019
Homologação dos resultados	20.02.2018



**INSTITUTO FEDERAL**  
Piauí  
Campus Oeiras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**CAMPUS OEIRAS**  
**DIRETORIA GERAL**  
**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO PADRÃO - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)**

Cargo Eletivo: \_\_\_\_\_  
Nome do Candidato: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_  
Formação acadêmica \_\_\_\_\_  
Titulação \_\_\_\_\_ Área \_\_\_\_\_  
Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data de lotação no campus \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico:

Nome do candidato na cédula (máximo 15 caracteres):

Declaro estar ciente e de acordo com o Regulamento do Processo Democrático de Consulta para escolha do cargo de Coordenador de Curso nos *campi*.

Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com o Regulamento.

\_\_\_\_\_ - PI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO

## REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

CAMPUS: \_\_\_\_\_  
Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Código/Matrícula: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

O servidor acima identificado, vem, tempestivamente, solicitar a essa Comissão Eleitoral Local a sua inscrição como FISCAL do candidato \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ nos termos deste Regulamento, para a qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_ - PI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

ASSINATURA DO FISCAL

## REQUERIMENTO PADRÃO - IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO DA ELEIÇÃO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

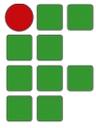
Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE/RG: \_\_\_\_\_  
Unidade de lotação: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: Motivo(s): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fundamentação \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com o Regulamento do Processo Democrático de Consulta para escolha dos servidor que será nomeado para o cargo de Coordenador de Extensão do *campus Oeiras* do IFPI.

\_\_\_\_\_ - PI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SOLICITANTE



**INSTITUTO FEDERAL**

Piauí  
Campus Oeiras



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
CAMPUS OEIRAS  
DIRETORIA GERAL  
ANEXO V**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE MESÁRIO**

CAMPUS: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Código/Matrícula: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

O servidor acima identificado vem, tempestivamente, solicitar a esta Comissão Eleitoral Local a sua inscrição como MESÁRIO do processo de consulta para escolha do servidor que ocupará o cargo de Coordenador de Extensão, nos termos deste Regulamento, para a qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_ - PI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MESÁRIO